



## CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

### RESOLUÇÃO Nº 97 de 27 de ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a normatização de perímetro urbano e necessidade de cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) no município de Santana de Parnaíba, mediante Instrução Normativa (IN) nº 03/20 do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), de 23 de Janeiro de 2020, que altera a IN-IBAMA nº 21/14, de 24 de Dezembro de 2014, e a definição de perímetro urbano na IN-IBAMA nº 08/20, de 21 de Fevereiro de 2020.

O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Lei nº 3.888, de 17 de Junho de 2020, e pelo art. 1º e art. 2º do Decreto no 3.671 de 25 novembro de 2014; e

Considerando tratar-se de perímetro urbano a totalidade da área do município, conforme Lei Municipal nº 967/80, de 08 de Julho de 1980;

Considerando Instrução Normativa nº 03/20 do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, de 23 de Janeiro de 2020, que altera a redação da Instrução Normativa nº 21/14, de 24 de Dezembro de 2014; e

Considerando Instrução Normativa nº 08/20 do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, de 21 de Fevereiro de 2020,

#### **RESOLVE.**

**Art. 1º** Será necessário solicitar junto ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) processos de:

- I. Supressão de fragmentos florestais de Mata Atlântica para alteração de uso do solo;
- II. Supressão e manejo de fragmentos florestais que não se classificam no item I e que demandam venda, bem como extração de produto de origem florestal vinculado ao SINAFLORES dessa vegetação.



**Art. 2º** Estão dispensados de solicitar junto ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) as situações descritas no Art. 1º da Instrução Normativa nº 08/20 do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, de 21 de Fevereiro de 2020.

**Art. 3º** Para os produtos florestais que necessitem de transporte e/ou comercialização, o DOF (Documento de Origem Florestal) deverá ser solicitado via sistema DOF ao município.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santana de Parnaíba, 27 de Abril de 2022.

Veruska T F de Carvalho

**CONSELHO DE DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL**